

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 39

Segunda - feira, 12 de Abril de 1993

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA FLORESTAS E PESCAS

Portaria nº. 37/93:

Determina a livre circulação de suínos, suas carnes e produtos entre o Continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria nº. 33/93:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE LIGAÇÃO DA COTA 200 À RUA PESTANA JUNIOR E CAMPO DA BARCA", pelos anos económicos de 1993 e 1994.

Portaria nº.34/93:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO DA COTA 200 À RUA PESTANA JUNIOR E CAMPO DA BARCA", pelos anos económicos de 1993 e 1994.

Portaria nº. 36/93:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA 200 1ª FASE", pelos anos económicos de 1993, 1994 e 1995.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

PORTARIA Nº. 37/93

Considerando a Região Autónoma da Madeira como região oficialmente indemne de peste suína africana e de peste suína clássica;

Considerando o novo estatuto sanitário de Portugal, relativamente à peste suína africana, assumindo-se como estado-membro da CE indemne a esta epizootia;

Considerando a aplicação da legislação comunitária e nacional relativa aos controlos zootécnicos e veterinários, à Região Autónoma da Madeira:

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº. 39 209, de 14 de Maio de 1953, relativamente às medidas de sanidade veterinária:

O Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, determina o seguinte:

1º. - A livre circulação de suínos vivos, suas carnes e produtos, entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira e entre a Região Autónoma dos Açores e esta Região.

2º. - A circulação de suínos vivos, suas carnes e produtos, referida no artigo anterior, fica sujeita à legislação comunitária e nacional específica em matéria de controlos veterinários, bem como ao disposto no Decreto-Lei nº. 290/90, de 20 de Setembro e subsequentes alterações, e ao disposto na Portaria nº. 121/92, de 26 de Fevereiro.

3º. - As contravenções ao disposto no artigo 2º. do presente diploma serão punidas com as penas previstas no artigo 14º. e seus parágrafos 1º. e 2º., do Decreto-Lei nº. 39 209, de 14 de Maio de 1953.

4º. - Fica revogada a Portaria nº. 13/78, de 14 de Abril.

5º. - O presente diploma entra em vigor com efeitos a partir de 1 de Abril de 1993.

Assinada em 31 de Março de 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

PORTARIA Nº 33/93

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria nº 362/92 publicada no Jornal Oficial nº 157, I Série, de 09 de Novembro, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente que o número um, daquela Portaria passe a ter a seguinte redacção:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos "ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE LIGAÇÃO DA COTA 200 À RUA PESTANA JUNIOR E CAMPO DA BARCA", adjudicados à firma Planege,

Consultores de Engenharia e Gestão, Ld^a, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1993.....	11.648.000\$00
Ano Económico de 1994.....	10.192.000\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 93/04/05.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, em exercício, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

PORTARIA Nº 34/93

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 1/92/M, de 16 de Janeiro e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO DA COTA 200 À RUA PESTANA JUNIOR E CAMPO DA BARCA", adjudicados à firma Cenor, Consultores para Estudos, Projectos e Obras, Ld^a, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1993	3.245.509\$00
Ano Económico de 1994.....	4.056.891\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 93/04/05.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, em exercício, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

PORTARIA Nº 36/93

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 1/92/M, de 16 de Janeiro e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA 200 1ª FASE", adjudicados à firma Cenor, Consultores para Estudos, Projectos e Obras, Ld^a, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1993	3.037.816\$00
Ano Económico de 1994.....	4.556.724\$00
Ano Económico de 1995.....	1.518.900\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 93/04/05.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, em exercício, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Preço deste número: 14\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p>		<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
	<p>Completa (Ano) .. 7 126\$00</p> <p>Cada Série .. 2 328\$00</p>	<p>(Semestral) .. 3 568\$00</p> <p>..... 1 180\$00</p>	
<p>Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>			

Execução gráfica "Jornal Oficial"